

A RELAÇÃO ENTRE PSICOLOGIA JURÍDICA E FAMÍLIA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

Luis Fernando de Souza Benicio

Doutor em Psicologia (UFC)
Centro Universitário Christus
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1979920596496521>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0765-2568>
E-mail: luisf.benicio@gmail.com

Patrícia Marciano de Assis

Doutora em História (UFPE)
Centro Universitário Christus
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8504332357303631>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4642-3837>
E-mail: patriciamarcianoassis@gmail.com

João Paulo Pereira Barros

Doutor em Educação (UFC)
Universidade Federal do Ceará (UFC)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0351156693555523>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7680-576X>
E-mail: joaopaulobarros07@gmail.com

Carla Jéssica de Araújo Gomes

Graduada e Mestranda em Psicologia (UFC)
Universidade Federal do Ceará (UFC)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9684612126688971>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6979-2646>
E-mail: carlajessicagomes@alu.ufc.br

Clara Mendes de Paula

Graduada em Psicologia (UECE)
Universidade Estadual do Ceará (UECE)
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5056912803884951>
Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-7752-4442>
E-mail: claramendesmp@gmail.com

Artigo de Revisão

Recebido em: 18 de Novembro de 2023

Aceito em: 27 de Dezembro de 2023

RESUMO

A Psicologia Jurídica tem se configurado, nos últimos anos, como um campo em crescente discussão e intervenção em diversas áreas, entre elas, na área do Direito de Família. Este estudo objetiva analisar como a produção científica brasileira em Psicologia Jurídica tem tematizado sobre Família, a partir de uma revisão sistemática de literatura.

A revisão se operacionalizou por meio do portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC) e pela Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO), utilizando como marco teórico a Psicologia Social Jurídica para auxiliar na discussão do tema. O artigo possui três seções de resultados e discussões, nas quais se destacam a produção de três debates: a) a noção de famílias em conflito; b) a noção de infância e proteção *versus* a punição de adolescentes em cometimento de ato infracional; c) a noção de participação das infâncias e problematização das paternidades no processo judicial. Espera-se, assim, contribuir para a expansão dos estudos na área da Psicologia Jurídica.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica, Família, Psicologia Forense.

THE RELATIONSHIP BETWEEN LEGAL PSYCHOLOGY AND FAMILY: A SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW

ABSTRACT

In recent years, Legal Psychology has become a field that is increasingly being discussed and intervened in various areas, including Family Law. The aim of this study is to analyze how Brazilian scientific production in Legal Psychology has focused on the Family, based on a systematic literature review. The review was carried out through the Psychology Electronic Journals portal (PePSIC) and the Online Scientific Electronic Library (SciELO), using Legal Social Psychology as a theoretical framework to help discuss the topic. The article has three sections of results and discussions, in which we highlight the production of three debates: a) the notion of families in conflict; b) the notion of childhood and protection versus the punishment of adolescents who have committed an infraction; c) the notion of childhood participation and the problematization of paternities in the judicial process. We hope to contribute to the expansion of studies in the field of legal psychology.

Palavras-chave: Legal Psychology, Family, Forensic Psychology.

INTRODUÇÃO

Este estudo objetiva analisar como a produção científica brasileira em Psicologia Jurídica tem tematizado sobre Família, a partir de uma revisão sistemática de literatura. A Psicologia Jurídica é uma emergente área de especialidade da ciência psicológica que, segundo Gonçalves e Brandão (2018), surgiu de um chamamento ao ingresso do/a psicólogo/a em campos e discussões originariamente destinadas às práticas jurídicas. Tais práticas, de acordo com Foucault (1979; 1983), estão intimamente envolvidas nos modos de produção de subjetividades na modernidade.

No que se refere à abordagem da temática da família na Psicologia Jurídica, sabe-se que há uma crescente demanda pelo trabalho de psicólogos/as em Varas de Família. Neste cenário, constata-se o predomínio de atividades de perícias psicológicas em casos

de separações litigiosas com disputa de guarda dos/as filhos/as, regulamentação de visitas e até mesmo casos mais graves, como abusos sexuais e alienação parental (Arantes, 2004; França, 2004; Lago, 2009).

Existe uma crescente preocupação entre os/as profissionais da área da Psicologia em tematizar a dimensão familiar em seus estudos e práticas, considerando a diversidade cultural e estrutural sofrida pelas famílias na atualidade (Veiga; Lage; Soares, 2023; Veiga; Soares; Souza, 2022). Apesar do conceito de família nuclear ainda ser o mais abordado nos estudos que se debruçam sobre a temática, há uma crescente reivindicação para que sejam considerados os múltiplos arranjos familiares nesses estudos, como famílias monoparentais, extensas, plurais, adotivas e aquelas que optam por não ter filhos/as, ou não se encaixam na heteronormatividade.

Como repercussão, entendimentos sobre organizações familiares vão sendo elaboradas com influência de elementos e regularidades que compõem a produção de saber na vida prática. Tão logo a Psicologia Jurídica, enquanto ciência psicológica aplicada à serviço do Direito, segue a mesma racionalidade. As problemáticas que concernem às relações familiares obtém espaço de discussão nessa área encontrando suas bases de configuração e de funcionalidade nessas duas redes de saber-poder, que orientam e até mesmo determinam as experiências no seio familiar.

À Psicologia, portanto, cabe o desafio de incorporar as múltiplas realidades das famílias que não podem ser encaixadas em regras preestabelecidas ou simplesmente reduzidas a um único padrão. Partindo do entendimento de que, além do ideal normativo e do modelo jurídico de família, outras possíveis estruturas familiares podem ser formadas e dar sentido à existência, bem como o entendimento de que essa discussão envolve outros conceitos, como o de infâncias e juventudes. Nesse sentido, são exigidos posicionamentos éticos e políticos dos/as psicólogos/as na área do Direito de Família, por conta da proporção e da importância do seu trabalho no eixo familiar.

Tendo isto em vista, esta revisão objetiva analisar produções de artigos científicos sobre a relação da psicologia jurídica e a temática da família no contexto brasileiro, respondendo à pergunta: “O que se tem tematizado sobre Psicologia Jurídica e Família na produção científica brasileira?”, ou seja, buscando compreender de que modo esse tema vem sendo abordado nas produções no campo da Psicologia Jurídica.

Para isto, os resultados deste artigo estão divididos em três sessões, de forma a contemplar os temas mais encontrados durante a Revisão Sistemática de Literatura: Atuação do Psicólogo/a em Varas de Família; Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes e Alienação Parental; e Divórcio Litigioso. É importante ressaltar que, durante o levantamento dos estudos, foram encontrados poucos sobre a temática, o que torna esta pesquisa ainda mais relevante para a área da Psicologia Jurídica.

PERCURSOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa se trata de uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL) cuja metodologia de investigação é reprodutível e tende a ser imparcial. A RSL visa responder a uma questão de investigação bem delimitada, a partir de métodos pré-definidos e critérios essenciais: toda a literatura relevante na área deve ser incluída, deve possuir uma metodologia rigorosa, com todo o processo cuidadosamente documentado, etc. (Donato; Donato, 2019).

O presente estudo foi operacionalizado pela Plataforma de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC) e pela Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO), referente a produção de artigos científicos entre os anos de 2011 e 2022 no Brasil. A escolha dessas plataformas se justifica pela diversidade e possibilidade de manuscritos indexados em várias bases de dados *onlines*, bem como da disponibilidade.

Metodologicamente, escolhemos desenvolver a RSL a partir das seguintes etapas: 1) definição de uma questão norteadora; 2) coleta de estudos e evidências; 3) revisão do material e aplicação de critérios de exclusão/inclusão; 4) análise dos estudos selecionados; 5) apresentação dos resultados. Como protocolo de escrita e organização desta revisão, utilizamos o protocolo PRISMA, pois é um método que tem por objetivo ajudar os/as autores/as a melhorarem o relato de revisões e meta-análises através de um checklist com 27 itens e um fluxograma de quatro etapas (GALVÃO; PANSANI; HARRAD, 2015).

A pergunta de partida foi: Como a produção científica brasileira em Psicologia Jurídica tem tematizado sobre família? Para isso, fizemos a busca de artigos utilizando os critérios de idiomas, textos disponíveis e exclusão de materiais repetidos. Foram selecionados como descritores da pesquisa no campo assunto: “Psicologia Jurídica” OR

“Psicologia Forense” AND “Família”. A escolha pela terminologia Psicologia Jurídica se justifica por ser o termo mais atual e mais utilizado no Brasil, não obstante, mantivemos o descritor Psicologia Forense, já que o termo “forense” se refere ao foro judicial e alguns estudos ainda utilizam essa terminologia. Ademais, usamos os termos psicologia em contexto “judiciário” ou “forense”, mas não tiveram resultados diferenciados. Um total de 38 artigos foram encontrados, conforme detalhado abaixo.

Tabela 1 - Artigos encontrados a partir da busca de descritores

Descritores e operador booleano operacionalizado (AND)	Plataforma	Artigos encontrados
“Psicologia Jurídica” AND “Família”	Pepsic	19
“Psicologia Forense” AND “Família”	Pepsic	02
“Psicologia em contexto jurídico” AND “Família”	Pepsic	0
“Psicologia em contexto forense” AND “Família”	Pepsic	0
“Psicologia Jurídica” AND “Família”	Scielo	11
“Psicologia Forense” AND “Família”	Scielo	04
“Psicologia em contexto jurídico” AND “Família”	Scielo	0
“Psicologia em contexto forense” AND “Família”	Scielo	02
Total:		38

Fonte: Elaborada pelos/as autores/as

Na revisão do material e definição dos critérios, as inclusões seguiram a pertinência ao tema, disponibilidade e acesso de artigos, enquanto foram excluídos os estudos que: a) Não eram artigos científicos; b) não tinham relação com a pergunta norteadora; c) não estavam dentro do tempo delimitado (2011-2022); d) não abordavam o contexto brasileiro; e) ou eram repetidos. Com isso, foram incluídos 12 artigos científicos para a mensuração analítica dos seus conteúdos.

RESULTADOS

Em relação ao campo de estudo, identificou-se que os artigos 2, 7, 8, 9, 11 (41,6%) são trabalhos empíricos, ou seja, aqueles em que é necessário comprovação através de experimentos ou pesquisas de campo; já os artigos 1, 3, 4, 5, 6, 10, 12 (58,4%) são teóricos. Também houve a estratificação regional da filiação institucional dos/as autores/as, tendo como resultado: os estudos 6, 8, 9, 10, 11, 12 são do Sudeste, enquanto os estudos 1, 2, 3, 4, 5, 7 são do Centro-Oeste. Não foram encontrados artigos das regiões Sul, Nordeste e Norte. A seguir, na tabela 2, apresentamos as revistas em que foram publicados os estudos e os objetivos de cada um deles.

Tabela 2 - Artigos selecionados e suas especificidades de enredo

Nº	Revista	Autores	Objetivo do Estudo
01	Psicologia: Ciência e Profissão	Moreira; Toneli, 2015	Discutir arqueologicamente a articulação entre paternidade e criminalidade, tomando como base um documento jurídico que aciona um pai por abandono afetivo.
02	Psicologia: Ciência e Profissão	Pelicoli; Dell'aglio, 2014	Investigar as percepções sobre o papel da Psicologia em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, dentro do contexto do judiciário.
03	Psicologia: Ciência e Profissão	Silva, 2013	Apresentar a atuação do/a psicólogo/a nas Varas de Família, trazendo pontos históricos e também elementos atuais que já apontam demandas profissionais – específicas e avançadas – em relação às famílias que judicializam seus conflitos.
04	Psicologia: Ciência e Profissão	Brito, 2012	Descrever alguns percursos históricos além dos caminhos teórico-práticos percorridos nessas cinco últimas décadas por essa que é vista, no presente, como mais uma especialidade da Psicologia.
05	Psicologia: Ciência e Profissão	Ortiz, 2012	Discussão dos processos de subjetivação que ocorrem na constituição do/a perito-psicólogo/a nas Varas de Família e Sucessões, com base no método de análise institucional do discurso (AID) proposto por Marlene Guirado.
06	Physis: Revista de Saúde Coletiva	Oliveira; Russo, 2017	Discutir o modo de construção e desconstrução da categoria abuso sexual da criança e sua relação com uma categoria de surgimento mais recente: a alienação parental, a partir da análise de laudos de psicólogos/as forenses, privados e institucionais, nas áreas criminal e de família, em dois municípios no Rio de Janeiro

07	Psicologia: Ciência e Profissão	Eloy, 2012	Proporcionar uma revisão dos paradigmas jurídicos frente à problemática da criança vítima de abuso sexual, caracterizando as relações entre a infância e a instituição judiciária, na qual também está incluída a instituição policial. O enfoque principal foi o sistema de comunicação e notificação desse crime e as consequentes intervenções profissionais que buscam a validação do relato da criança.
08	Revista Psicologia Política	Santana; Rios, 2013	Analisar o fazer da psicologia no processo de construção de estudos que resultam em laudos e pareceres psicossociais, referentes a processos judiciais, envolvendo acusações de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, em varas de família e registro civil.
09	Pesquisas e Práticas Psicossociais	ALVES <i>Et Al.</i> , 2014	Discutir um dos casos atendidos pelo serviço de Psicologia sob a ótica da mediação familiar.
10	Estudos e Pesquisas em Psicologia	OLIVEIRA <i>Et Al.</i> , 2020	Entender como a (multi)parentalidade tem sido compreendida a partir da análise do referencial teórico da Psicologia e das decisões judiciais de processos que envolvem a temática, tendo como enfoque o contexto do recasamento para as referidas solicitações. Além disso, visa problematizar a socioafetividade como argumento utilizado nas demandas de famílias recasadas.
11	Estilos da Clínica	Juras; Costa, 2011	Compreender como se apresentam os papéis parentais e conjugais em meio a uma dinâmica de divórcio destrutivo em casos de disputa de guarda ou regulamentação de visitas envolvendo os filhos pequenos.
12	Arquivos Brasileiros de Psicologia	Veiga; Soares; Cardoso, 2019	Analisar como a Lei de Alienação Parental afeta o trabalho desenvolvido pelo psicólogo/a nas Varas de Família.

Fonte: Elaborada pelos/as autores/as

DISCUSSÃO

Ao pesquisarmos a relação entre Psicologia Jurídica e Família, deparamo-nos com estudos que versam sobre práticas de atuação, revelando uma profissionalização do debate sem, necessariamente, refletir a instituição família e os processos de subjetivação oriundos delas. A seguir, iremos apresentar um mapeamento do que foi encontrado, como campos de atuação e temáticas, trazendo uma revisão crítica a partir deles. É importante destacar que o conceito de família não apareceu como questão central nas produções incluídas nesta revisão, mas sim houve a presença de temas sobre a atuação de

psicólogos/as e processos específicos no âmbito das relações familiares, como o abuso sexual, mediação familiar, divórcio, entre outros. Assim, abordaremos a família como categoria que opera na interface da psicologia com o direito, podendo ser utilizada para problematizações ou ratificação de modelos e visões hegemônicas.

A atuação do/a Psicólogo/a em Varas de Família: história e atuações da psicologia jurídica com “famílias em conflito”

A proposta desse tópico é reunir um conjunto de artigos/estudos que tratam sobre a atuação da Psicologia Jurídica em Varas de Família. Contudo, a maioria dos estudos encontrados não problematiza diretamente o conceito de família, mas nos fornece pistas para pensar alguns referenciais hegemônicos no tocante às práticas profissionais e historicidade da interface da psicologia com o direito, principalmente considerando os quatro artigos que tecem tal discussão (Silva, 2013; Brito, 2012; Ortiz, 2012; Veiga; Soares; Cardoso, 2019).

O estudo de Brito (2012) traz que, no Brasil, os primeiros trabalhos realizados por psicólogos/as junto ao Judiciário seguiram o caminho anteriormente trilhado pelos/as médicos/as na elaboração de perícias. Com diagnósticos no campo da psicopatologia, cabia ao profissional fornecer um parecer técnico-científico visando fundamentar as decisões dos magistrados. Nesse sentido, esses/as psicólogos/as não eram servidores do Judiciário, mas profissionais indicados como peritos, visando à realização de diagnósticos psicológicos. Na década de 1980, tem-se a criação do cargo de psicólogo/a junto ao Poder Judiciário de São Paulo, seguido por Minas Gerais e Rio de Janeiro. Antes disso, porém, diversos/as psicólogos/as já atuavam no Judiciário carioca, existindo, inclusive, os chamados Setores de Psicologia, com atuações voluntárias. Nesses setores, os/as profissionais ou eram cedidos por outras instituições ou se encontravam no chamado desvio de função.

No que se refere à atuação do/a psicólogo/a nas Varas de Família, o estudo de Silva (2013) aponta que estes inicialmente trabalhavam como peritos e tinham a função de emitir parecer sobre matéria que envolvia disputas de guarda e regulamentação de visitas aos/às filhos/as. A demanda inicialmente pericial para os/as psicólogos/as das Varas de Família foi se alternando com pedidos de acompanhamento de casos e de

atuações mais abertas e interventivas. Para a Justiça, a atuação dos/as psicólogos/as foi uma surpresa, visto que estes desconheciam as diversas possibilidades de atuação, além do trabalho permitir auxiliar os juízes a diminuírem suas dúvidas e entenderem melhor os aspectos psicológicos do caso.

O estudo de Ortiz (2012) apresenta os passos do trabalho do/a Psicólogo/a em Varas de Família. Resumidamente, no primeiro momento, o/a psicólogo/a realiza a leitura dos autos e escolhe as ferramentas teóricas e técnicas que mais se encaixam no caso, com o fim tanto de amenizar o possível sofrimento presente como prevenir danos maiores decorrentes do conflito judicial. O próximo passo consiste na produção do laudo ou relatório psicológico. Tal documento judicial é produtor de relações e subjetividades e tem o potencial analítico, devendo ser dotado de neutralidade e respondendo aos preceitos éticos e científicos relativos à sua própria profissão.

Já Veiga, Soares e Cardoso (2019) apontam alguns fatores que alavancaram o trabalho dos/as psicólogos/as voltados para as questões familiares, entre eles: a complexidade das questões que produzem a sociedade, o avanço das comunicações e a rapidez com que buscam soluções. Esses aspectos potencializaram o surgimento de novas e complexas demandas, assim como de legislações pautadas numa perspectiva predominantemente punitivista e que prevê funções e práticas para o/a psicólogo/a. Problematicando o processo de judicialização da vida, ressaltam que a atuação do/a psicólogo/a deve estar atenta para uma colaboração interventiva, não se reduzindo à produção de laudos periciais para subsidiar a decisão do juiz.

Faz-se importante destacar que essas pesquisas têm em comum o fato de lançarem um olhar sobre a prática atual dos/as psicólogos/as nas Varas de Família, ao mesmo tempo em que trazem o caminhar da própria profissão no Brasil. Seja por uma via histórica ou conceitual, eles refletem sobre os impasses, desafios e a busca contínua de aperfeiçoamento por parte destes/as profissionais, assumindo posturas ativas e críticas. Sem contudo problematizar o próprio conceito de família que nomeia seu campo de atuação, tendo esta aparecido apenas enquanto “famílias em conflito”, “famílias que judicializam seus conflitos”, “dramas/tramas familiares”, complexidade dos “vínculos/demandas familiares” ou “questões/conflitos familiares” para as quais a psicologia se volta no campo jurídico, sem definir ou problematizar o entendimento que se tem acerca do assunto, por exemplo: como seria o papel de uma perícia que se

colocaria como o momento único dessas famílias se voltarem para um mundo interno; como elas mesmas podem funcionar como recursos; ou que tipo de intervenções podem ser feitas na “dinâmica familiar” ou na “manutenção de vínculos familiares” (Silva, 2013; Brito, 2012; Ortiz, 2012; Veiga; Soares; Cardoso, 2019).

Para ilustrar tal problematização, utilizaremos como exemplo o processo de criminalização, culpabilização e desqualificação de famílias pobres. Anterior a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), havia diversos casos em que a questão financeira se tornava o principal motivo para a desqualificação da família pobre e a produção de um imaginário que as colocavam como incompetentes no cuidado dos/as filhos/as, o que justificava uma intervenção estatal. Após a elaboração do ECA, houve uma mudança na legislação que descartou a pena prevista para a situação de pobreza. Contudo, o que ocorreu na realidade foi apenas uma mudança de rótulo, pois estas famílias passaram a ser rotuladas como “famílias negligentes”.

A partir de então, essa rotulação passou a ser utilizada como justificativa para a intervenção estatal, em que o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos/as filhos/as, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros, que tomam forma nos casos de violência intrafamiliar, ao risco social, exploração do trabalho infantil, etc. (Nascimento; Cunha; Vicente, 2007). Portanto, a atuação do Estado nessas famílias apresentaria duas faces, tendo em vista que ao mesmo tempo que oferece meios de amparo às famílias, esse fornecimento de recursos funciona como uma estratégia de controle social (Rodrigues; Barros, 2019).

É possível afirmar, ainda, que arranjos familiares de grupos de diferentes classes sociais e contextos culturais têm impactos diferenciados em contextos de pobreza e de privação de direitos sociais básicos. Nesse sentido, tanto o ideal de família como núcleo afetivo e protetor, quanto a “negligente” ou “em conflito”, incorporado nessas definições, precisaria ser problematizado, pois essas famílias em particular, e independentemente de sua configuração, carecem de proteção e políticas públicas (Meyer; Klein; Fernandes, 2012).

Na prática, majoritariamente, são as famílias pobres que estão sujeitas a passarem por processos de criminalização, destituição do poder familiar dos/as genitores/as ou os/as filhos/as são encaminhados/as para instituição de adoção, já que o mesmo rótulo

não é utilizado para famílias de classes sociais mais altas, mesmo que estas apresentem comportamentos semelhantes, produzindo-se dicotomias ancoradas em questões de classe, raça, gênero e território. Dessa forma, a psicologia se encontra implicada em um jogo de produção de verdade e de razão, no qual pessoas em litígio se colocam à disposição do Poder Judiciário, operando decisões ou encaminhamentos que afetam os seios familiares. Em muitos casos, sem problematizar necessariamente que tipo de ideal de família está sendo trabalhado nas entrelinhas de cada caso e serviço.

Abuso Sexual, Alienação Parental e Medidas Socioeducativas: problematização de conceitos de infância e adolescência e práticas no campo jurídico.

A partir da revisão sistemática, observamos que o Abuso Sexual contra crianças e adolescentes é um tema bastante recorrente nos estudos que relacionam Psicologia Jurídica e Família. À primeira, é atribuído um papel essencial em todos os casos envolvendo abuso sexual, tanto pela complexidade do fenômeno e pela faixa etária das vítimas, como por aspectos mais específicos, como a comprovação da materialidade do crime, proteção de vítimas e realização de atendimentos e encaminhamentos que são impossíveis aos operadores do Direito, tendo em vista os limites de suas formações (Pelisoli; Dell'Aglio, 2014). Já a família, esta aparece nesse debate ora como perpetradora do delito, ora como cuidadora, indiscutivelmente aquela que tem sua dinâmica transformada pelo crime, requerendo leituras ampliadas de seu entorno social e condições de possibilidade pós fato delitivo (Pelisoli; Dell'Aglio, 2014).

O estudo de Oliveira e Russo (2017), por exemplo, traz uma narrativa histórica sobre a construção do abuso sexual infantil no Brasil, inclusive citando autores que problematizam a construção da ideia de família e infância. O abuso sexual infantil tem uma feição médica em seu momento inicial, mas são os trabalhos sobre violência doméstica, produzidos por acadêmicas feministas na década de 1980, que marcam o início de uma literatura nacional sobre o assunto, com a participação de assistentes sociais, advogados/as, psicólogos/as, médicos/as e pedagogos/as. O problema teria ganhado visibilidade no país, à princípio, como “violação de direitos humanos” por meio da incorporação pela Constituição de 1988 da “doutrina de proteção integral” de crianças e adolescentes, agora concebidos como “sujeitos de direitos”, promovida pela ONU e

consolidada no ECA de 1990.

Por outro lado, o estudo também expõe o surgimento de uma categoria que buscou inverter o trajeto das acusações e da vitimização que envolveu a relação entre sexualidade e família no Brasil, transformando o abusador, geralmente o genitor, em vítima, a partir da existência de uma suposta Alienação Parental. No processo de visibilidade desta categoria, as lutas judiciais no interior da família e novas formas de compreensão da paternidade foram terreno fértil para discussões no país, que permitiu maior atuação e visibilidade da psicologia jurídica. Com críticas significativas às ideias de família, enquanto instituição, ou como alvo de atuação e intervenção profissional.

O diagnóstico de alienação parental tornou-se, neste panorama, prova central da culpabilidade do acusado, apesar dos dissensos acerca da existência ou não deste diagnóstico (inexistente nos manuais diagnósticos), o que inseriu não só a psicologia no debate e cena pública, como também a família, seja em seu papel abusivo/negligente em termos jurídicos, seja como conceito a ser problematizado. Oliveira e Russo (2017) problematizam, inclusive, o processo de psicologização generalizada da vida pessoal e social de crianças, adolescentes e famílias nesse processo, assim como os perigos de uma psicologia que se aproxima do jurídico para averiguar monstros e abusos, sem considerar relações de poder e dinâmicas econômicas e socioculturais envolvidas.

As questões destacadas neste estudo também corroboram com o artigo de Santana e Rios (2015) no que concerne aos casos em que há falsa acusação de abusos sexuais em conflitos intrafamiliares; ou nos dilemas do/a psicólogo/a em sua atuação profissional e seus impactos na vida das famílias. Acrescentando neste último caso, reflexões mais específicas sobre o papel da psicologia e da perícia nos regimes de verdade e historicidade na elaboração de pareceres psicossociais.

O estudo de Eloy (2012) aborda a participação do/a psicólogo/a nos procedimentos de casos de abuso sexual, caracterizando-os como fundamental para a oferta de uma escuta especializada e protetiva à criança, pois, mesmo com a criança provida de direito à participação nos assuntos relativos à sua vida, há uma tendência dos adultos em desconsiderar tal fato. Essa dificuldade de reconhecer a criança enquanto um sujeito de direito é derivada de uma longa trajetória de exclusão e silenciamento, pois, historicamente, as infâncias eram pensadas para atender os interesses dos adultos; com o passar dos anos, esta categoria foi sendo (des)construída e a criança entendida como um

ser que possui direitos, e atualmente como ator social (Castro, 2007; Gebert, 2019).

Sendo o abuso sexual um fenômeno em grande medida sem evidências materiais, Pelisoli e Dell'Aglio (2014) destacam que os operadores do Direito contam com os documentos produzidos pela psicologia para a averiguação dos casos. Estes documentos, caracterizados por sua consistência, fundamentação científica, descrição completa da avaliação e conclusão, contribuem para um melhor entendimento dos casos. Ademais, da psicologia, os operadores do direito também reivindicam: maior inserção nas Defensorias Públicas; avaliação de supostos agressores e agressões; contribuição em casos de adolescentes em “conflito com a lei” e nas discussões acerca das medidas socioeducativas.

Essas reivindicações levam a psicologia a problematizar não só o desejo da Justiça pela feitura de perícias envolvendo infâncias e adolescências, mas neste último caso em punir adolescentes, ou mesmo criminalizar as famílias. Assim, as autoras abrem uma série de discussões sobre a complexidade dos fenômenos sociais e a dificuldade dos operadores da justiça de entrelaçar famílias, instituições e redes sociais numa perspectiva ampliada, o que acaba sendo corroborado por outros estudos que explicitam as contradições entre o legal e o real, como Scisleski *et al.* (2015), pois apesar do dispositivo legal prever a proteção integral infantojuvenil, no caso de adolescentes pobres e negros em conflito com a lei, a garantia de direitos se transforma, na prática, em sanção e controle. Na prática, o que ocorre é uma distinção entre as crianças e os adolescentes que necessitam de “proteção” e os que demandam punição e tutela (Paiva; Oliveira; Colaço, 2019).

Em outras palavras, os artigos que se inserem neste tópico questionam o que o Judiciário espera da Psicologia quando solicitam documentos? Basicamente, quando se trata de adolescentes a quem se atribui o cometimento de ato infracional, os relatórios solicitados à equipe técnica se restringem basicamente a atender às solicitações da justiça (Scisleski *et al.*, 2015). Nota-se uma ausência de preocupação com os direitos desses sujeitos, partindo do princípio de que tais adolescentes são, de fato, criminosos e não desejam uma vida digna, de acordo com os moldes vigentes na sociedade. É esse discurso que encontramos em alguns processos, que ignoram que os referidos adolescentes também são vítimas e estão em risco em decorrência de uma sociedade violenta e que seus problemas não são isolados do contexto social (Coimbra; Nascimento, 2005; Paiva;

Oliveira; Colaço, 2019).

Ademais, no cenário contemporâneo, apesar das mudanças no campo jurídico e do conceito de infância, ainda se apresentam hegemonias do discurso dominante do adulto, sem que crianças sejam consideradas como centros de enunciação, não obstante juridicamente sejam públicos prioritários e sujeitos de direitos. Cabendo aos/as Psicólogos/as Jurídicos/as o desafio de subverter o referencial hegemônico do mundo jurídico, com a oferta de escuta especializada, empática e promotora de autonomia. A família embora seja compreendida como parte da construção histórica e sociocultural que engloba tais sujeitos e que precisa ser considerada na prática da psicologia jurídica, continua aparecendo apenas na medida em que se problematiza o lugar de proteção e/ou punição infantojuvenil, não obstante os avanços consideráveis no debate acerca da importância das dimensões sociais e econômicas na lida com tais casos. Sinalizando que ainda é preciso se distanciar de uma noção de proteção e/ou punição que é discutida pelo Direito a partir de uma perspectiva adultocêntrica, em que sujeitos que não possuem a maioria política são vistos como sujeitos sem possibilidade de expressão, para a garantia da integralidade não só dos direitos, mas também do cuidado.

Divórcio Litigioso: família negligente, parentalidade e paternidade.

Em pesquisa sobre Psicologia Jurídica e Família, não é incomum encontrar artigos sobre divórcio litigioso/não consensual, pois, geralmente, é a partir dele que se busca a justiça como via de resolutividade. Do ponto de vista conceitual, a família aparece nas confusões que são construídas socialmente em termos de conjugalidade e parentalidade, em que os papéis dos/as cônjuges se confundem com os parentais; e, apesar dessa discussão ser a mais próxima do conceito, na verdade, a “família divorciada/em divórcio”, “família recasada”, “falência da família” ou “desorganização/sufrimento familiar”, permanecem sem problematização (Juras; Costa, 2014; Moreira; Toneli, 2015; Alves *et al.*, 2014; Oliveira *et al.*, 2020).

Segundo Juras e Costa (2014), neste tipo de divórcio, a relação dos ex-cônjuges tem como base constantes conflitos, permeados por brigas que objetivam a conservação da união; dificuldade no cuidado com os/as filhos/as; necessidade de ganhar e desvalorizar a imagem do outro; necessidade de haver a participação de intermediários

litigantes, etc. Bem como, não há o reconhecimento da co-responsabilidade do ex-par conjugal no conflito, observando-se tendência em ambos de encontrar culpados e cúmplices, por isso, acabam buscando terceiros, como a Justiça, os/as filhos/as, os/as profissionais, entre outros, como aliados nesta “guerra parental”.

No artigo de Moreira e Toneli (2015), salienta-se a necessidade da dupla parentalidade no convívio familiar como um direito da criança e do adolescente, estabelecido pelo ECA em 1990. Anteriormente à criação do ECA, o convívio familiar em processos de separação era descrito pela coabitação, no entanto, após sua elaboração, muito se fala sobre a determinação de práticas afetivas. Do ponto de vista psicológico, o contexto familiar influencia diretamente no desenvolvimento de pessoas em formação, de forma que o distanciamento entre pais e filhos produz sequelas de ordem emocional e reflexos no seu desenvolvimento. Assim, Moreira e Toneli (2015) ressaltam a importância do afeto para a construção de laços familiares, que “vai além do sentimento, e está diretamente relacionado à responsabilidade e ao cuidado; por isso pode se tornar uma obrigação jurídica e ser fonte de responsabilidade civil” (Pereira, 2012, p. 8). A medida do cuidado se verifica em diferentes ações, como a presença, os contatos, sejam eles presenciais ou não, o tratamento dado aos demais filhos, entre outras ações possíveis que serão trazidas à apreciação do juiz/julgador.

Ainda nessa perspectiva das relações parentais mais relacionadas ao afeto do que pela verdade biológica ou registral, o estudo de Oliveira *et al.* (2020) trata de uma exceção ao tematizar e legitimar outros modos de configurações familiares, sendo elas a multiparentalidade e famílias socioafetivas. Conforme Oliveira *et al.* (2020), a multiparentalidade se trata de uma alternativa ao modelo bilateral de filiação, uma vez que permite a inclusão de mais de um pai ou mãe na certidão de nascimento, pois, embora ainda que não exista uma lei brasileira que regule essa prática, há um crescimento de decisões judiciais a respeito (Catalan, 2012).

Adentrando para o debate sobre Heteronormatividade e Homoparentalidade no referencial da Psicologia Jurídica, observa-se que entre os inúmeros artigos encontrados, quase nenhum deles aborda a existência de uma multiplicidade de possibilidades familiares. Vilhena *et al.* (2011) afirmam que, apesar das famílias formadas por casais homossexuais não serem novas, a homossexualidade continua se tornando assunto quando aparece, uma vez que a heteronormatividade atravessa os olhares das pessoas.

Sendo assim, ainda que não haja impeditivos legais para que um casal homossexual adote uma criança ou adolescente, a homossexualidade é posta em pauta por inúmeros sujeitos, como aqueles que compõem as equipes técnicas, as operadoras de direito ou pela sociedade em geral, como as famílias, colegas de trabalho, etc. Enquanto grupo social, infelizmente, ainda estamos inseridas em uma sociedade atravessada por ideias e paradigmas que se organizam a partir de uma heteronorma (Gurgel; Uziel, 2019).

Faz-se importante discutir que a noção de família também perpassa pela questão de gênero, entre outros marcadores sociais da diferença, pois, de modo muito nítido, vivemos em um sistema no qual está presente a concessão cultural da mãe como figura vocacionada para assegurar o cuidado dos/as filhos/as. Aqui, muitas vezes, vemos o deslocamento da família negligente para as mães negligentes. Em contrapartida, a figura paterna surge como mais um eixo da reprodução da iniquidade de um sistema pautado por privilégios masculinos e múltiplas obrigações femininas, revelando escassa sensibilidade aos muitos impactos negativos (violência doméstica, instabilidade conjugal e familiar, etc.) que decorrem da imparidade de gênero e de modelos de masculinidade exacerbada (Sacramento, 2017).

O estudo de Alves *et al.* (2014) aborda a mediação familiar como um instrumento alternativo que pode ser eficaz na resolução de conflitos familiares, logo esse método “tem como objetivo o restabelecimento da comunicação entre as partes, procurando promover o protagonismo delas, isso é, procurando fazer com que elas tomem voz com relação ao seu próprio conflito” (Alves *et al.*, 2014, p. 196). Nos casos de litígios, a Psicologia faz o intermédio entre as partes, possibilitando o diálogo para a construção de uma solução. Assim, oportuniza-se aos pais, que estão passando ou passaram por um divórcio litigioso, entender os pressupostos da guarda compartilhada e legitimar o que estão vivenciando, bem como serve aos interesses dos/as filhos/as, uma vez que a qualidade da relação entre pais e filhos após o divórcio está diretamente relacionada com a qualidade da relação entre os pais pós-separação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nesta RSL, a maioria dos estudos colocam três dimensões de atuação em Psicologia Jurídica quando se relaciona com a família, sendo elas: a Atuação do/a

Psicólogo/a em Varas de Família; o Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes e o Divórcio Litigioso. Contudo, em cada um desses eixos, aparece uma racionalidade passível de discussão e conceitos adstritos. Assim, foram produzidas três reflexões: a noção de famílias em conflito; a noção de infância e proteção *versus* a punição de adolescentes em cometimento de ato infracional; e por último, a noção de participação das infâncias e problematização das paternidades no processo judicial.

Percebe-se que a Psicologia Jurídica no contexto brasileiro atualiza o debate e insere a realidade de outras famílias, além da nuclear abordada pelo Direito tradicionalmente. A produção de verdades, a judicialização e a psicologização da vida emergem como problemáticas específicas (Oliveira; Brito, 2013). Através do processo de judicialização, os sujeitos se apropriam para a resolução dos conflitos cotidianos, porém, são atravessados pelo Poder Judiciário, que incorpora e legitima seus modos de operação, reproduzindo-se práticas de controle, julgamento e de punição das condutas, ainda que sob a ótica da proteção de crianças e adolescentes. Não sem agir de modo contraditório com adolescentes pobres e negros em conflito com a lei.

Essa ideia de punição presente na judicialização passou a ser vista como um instrumento que solucionará todos os problemas da sociedade. Por esse motivo, as intervenções do Estado, mais força a cada dia, construindo processos de subjetividade que faz com que “se peça vigilância, cumprimento da lei e castigos de maneira muito natural e esperada, levando a um processo de judicialização da vida, que compreende um movimento no qual o poder judiciário se torna instituição mediadora do viver” (Nascimento, 2012, p. 43).

Esse e outros processos acontecem na interface das famílias com o direito, tendo a psicologia como uma ciência que pode ratificar noções essencializadas, ou problematizar categorias como famílias negligentes, proteção, infâncias, juventudes e paternidades. O conceito de família requer problematizações mais amplas dentro da psicologia jurídica, além de compreensões econômicas e socioculturais, de modo que insira discussões ampliadas sobre os marcadores sociais da diferença, tais como gênero, raça, classe e território. A pergunta sobre a quem a psicologia deve atender e o seu papel crítico deve ser o norte do trabalho no mundo jurídico.

REFERÊNCIAS

- ALVES, A. P. *et al.* Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada. **Pesqui. prá. psicossociais**, v. 9, n. 2, p. 193-200, 2014.
- ARANTES, E. M. M. Pensando a Psicologia aplicada à justiça. In: BRANDÃO, E. P.; GONÇALVES, H. S. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2004. p. 11-42.
- BRITO, L. M. T. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicol. cienc. prof.**, v. 32, n. spe, p. 194-205, 2012.
- CASTRO, L. R. A politização (necessária) do campo da infância e da adolescência. **Rev. psicol. polít.**, v. 7, n. 14, p. 1-19, 2007.
- CATALAN, M. Um ensaio sobre a multiparentalidade: prospectando, no ontem, pegadas que levarão ao amanhã. **Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**, v. 42, n. 117, p. 621-649, 2012.
- COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso. **Jovenes, Revista de Estudios sobre juventud**, v. 9, n. 22, p. 338-355, 2005.
- DONATO, H.; DONATO, M. Etapas na condução de uma revisão sistemática. **Acta Médica Portuguesa**, v. 32, n. 3, p. 227-235, 2019.
- ELOY, C. B. A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. **Psicol. cienc. prof.**, v. 32, n. 1, p. 234-249, 2012.
- FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 1979.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1983.
- FRANÇA, F. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004.
- GALVÃO, T. F.; PANSANI, T. S. A.; HARRAD, D. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. **Epidemiologia e serviços de saúde**, v. 24, p. 335-342, 2015.
- GERBERT, A. B. De adulto em miniatura para protagonista: uma primeira infância possível. **Ciência e Cultura**, v. 58, n. 5, p. 186-209, 2019.
- GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Ed.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2018.
- GURGEL, L. L.; UZIEL, A. P. “E se essa criança for gay?”: Heteronormatividade

- e homoparentalidade em Cena. **PSI UNISC**, v. 3, n. 2, p. 17-34, 2019.
- JURAS, M. M.; COSTA, L. F. O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. **Estilos da clínica**, v. 16, n. 1, p. 222-245, 2011.
- LAGO, V. M. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de psicologia (Campinas)**, v. 26, p. 483-491, 2009.
- MEYER, D. E.; KLEIN, C.; FERNANDES, L. P. Noções de família em políticas de 'inclusão social' no Brasil contemporâneo. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, p. 433-449, 2012.
- MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Abandono afetivo: afeto e paternidade em instâncias jurídicas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 35, p. 1257-1274, 2015.
- NASCIMENTO, M. L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 39-44, 2012.
- NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Rev. psicol. polít.**, v. 7, n. 14, p. 1-17, 2007.
- OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. **Psicol. cienc. prof.**, v. 33, n. spe, p. 78-89, 2013.
- OLIVEIRA, D. C. C.; RUSSO, J. A. Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, p. 579-604, 2017.
- OLIVEIRA, L. F. *et al.* Dois Pais e uma Mãe? A (multi) parentalidade nas famílias recasadas sob a perspectiva da Psicologia Social Jurídica. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 20, n. 1, p. 30-52, 2020.
- ORTIZ, M. C. M. A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional de discurso. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 32, n. 4, p. 894-909, 2012.
- PAIVA, I. L.; OLIVEIRA, M. C. S. L.; COLAÇO, V. F. R. Adolescentes em Conflito com a Lei: entre o prescrito legal e a prática social. In: COLAÇO, V. *et al.* (Orgs). **Juventudes em movimento: experiências, redes e afetos**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2019. p. 177-208.
- PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. As contribuições da psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 34, n. 4, p. 916-930, 2014.
- PEREIRA, R. C. Indenização por abandono afetivo. **TJSC: decisão comentada**, 2012. Disponível em: <https://www.rodrigodacunha.adv.br/rdc/?p=1705>. Acesso em: 10 nov. 2023.

- RODRIGUES, J. S.; BARROS, J. P. P. Familiares de jovens assassinados: uma revisão sistemática de literatura. **Revista de Psicologia**, v. 10, n. 2, p. 245-262, 2019.
- SACRAMENTO, O. J. R. Homem sai fazendo filho e “tá nem aí”: gênero, parentalidade e proteção social no nordeste brasileiro, **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, v. 5, n. 1, p. 6-12, 2017.
- SANTANA, I. H. B.; RIOS, L. F. Falso abuso sexual em varas de família: dilemas na elaboração do parecer psicossocial. **Rev. psicol. polít.**, v. 13, n. 27, p. 365-382, 2013.
- SCISLESKI, A. C. C. *et al.* Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 3, 2015.
- SILVA, E. Z. M. Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. **Psicol. cienc. prof.**, v. 33, n. 4, p. 902-917, 2013.
- VEIGA, C. R.; LAGE, A. Á.; SOARES, L. C. E. C. Acolhimento no Sistema de Justiça: Saberes e Fazeres da Prática Psicológica. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 23, n. 2, p. 503-522, 2023.
- VEIGA, C. R.; SOARES, L. C. E. C.; SOUZA, F. H. O. A Psicologia nas Varas de Família: (im)possibilidades da guarda compartilhada. **Psicologia Clínica**, v. 34, p. 577-597, 2022.
- VEIGA, C. V.; SOARES, L. C. E. C.; CARDOSO, F. S. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arq. bras. psicol.**, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019.
- VILHENA, J. *et al.* Que família? Provocações a partir da homoparentalidade. **Revista Mal-estar e subjetividade**, v. 11, n. 4, p. 1639-1658, 2011.

COMO CITAR

BENICIO, Luis Fernando de Souza.; ASSIS, Patrícia Marciano de.; BARROS, João Paulo Pereira.; GOMES, Carla Jéssica de Araújo.; PAULA, Clara Mendes de. A relação entre Psicologia Jurídica e Família: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências – RIEC**, v.6, n.3, p. 392-411, 2023.